



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.714 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Programa “RUAS VIVAS” no âmbito do Município de Valença, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Luiz Carlos Muniz Andrade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa “RUAS VIVAS” no âmbito do Município de Valença, Estado da Bahia, visando garantir a equidade no uso do espaço público de circulação em vias e logradouros públicos, nos termos artigo 23, inciso I, da Lei Federal nº 12.587/2012 (Lei de Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana).

Art. 2º. O Programa “RUAS VIVAS” consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para atividades de lazer, esporte, cultura e mobilidade ativa, englobando duas modalidades: **Ruas Abertas e Pedestre Ativo**.

§ 1º. Para efeito desta lei, **Ruas Abertas** tem caráter permanente, ocorrendo em horários predeterminados aos domingos e feriados, onde as vias públicas terão o trânsito de veículos restrito durante o período de abertura, ouvida a autoridade de trânsito.

§ 2º. Compreende-se por **Pedestre Ativo** a extensão temporária dos passeios sobre a ocupação de vias públicas onde transitam veículos, transformando-as em áreas de circulação e convívio de pessoas através de técnicas do urbanismo tático, priorizando a mobilidade não motorizada.

Art. 3º. O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, poderão definir, no âmbito de suas competências legais, as vias públicas que integram o Programa.

§ 1º. Será feita de forma participativa, atendendo as características e peculiaridades locais, a definição:

- I. das vias públicas;
- II. dos dias e dos horários de abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º. As vias indicadas serão previamente submetidas a estudos de viabilidade e impacto viário pelo órgão público competente e priorizadas em função de critérios de acessibilidade.

§ 3º. E vedada a inclusão de trechos de vias públicas em que haja hospital, pronto-socorro, velórios ou cemitério quando não apresentadas rotas alternativas a essas vias.

§ 4º. Em situações específicas e excepcionais, o Poder Executivo poderá alterar os horários de abertura, devendo a alteração ser divulgada com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

§ 5º. O Poder Executivo deverá divulgar por ato próprio as vias públicas integrantes do Programa, bem como os dias e horários de abertura.

Art. 4º. Na modalidade Ruas Abertas são permitidas manifestações artísticas, culturais, esportivas e de economia criativa, mediante acordo com o Poder Executivo.

§ 1º. As atividades de que trata o *caput* deste artigo devem observar os níveis máximos de ruído e os demais parâmetros de perturbação ao sossego estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º. As entidades da sociedade civil e as empresas privadas poderão firmar parceria com a Prefeitura para proverem estruturas temporárias para as Ruas Abertas, tais como banheiros químicos, geradores de energia para apresentações artísticas, mobiliário urbano, equipamentos para atividades esportivas e estruturas congêneres.

§ 3º. A comercialização de alimentos e bebidas poderá ser autorizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo nos termos das leis vigentes.

§ 4º. Os interessados são inteiramente responsáveis pelos meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 5º. Na modalidade Pedestre Ativo são permitidas intervenções urbanas temporárias para catalisar projetos de longo prazo que melhorem a segurança viária e ajudem a criar espaços públicos de qualidade.

§ 1º. Os projetos têm como objetivo a readequação do espaço viário e a valorização dos espaços públicos, conforme as necessidades de cada local.

§ 2º. Os projetos podem partir do poder público, de organizações da sociedade civil ou de parceiras como iniciativa privada.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 6º. No Pedestre Ativo são permitidas intervenções de urbanismo tático, por um período estipulado, que deverão observar as seguintes considerações:

- I. necessidade de locais com calçadas mais amplas ou cruzamento no qual os pedestres e os ciclistas necessitam de mais segurança para fazer a travessia;
- II. projetos de desenho urbano permitindo que as pessoas experimentem fisicamente uma rua mais adequada às pessoas, priorizando a mobilidade não motorizada;
- III. ampliação da participação social, fortalecendo laços entre vizinhos, organizações, comércio local e poder público;
- IV. aprofundar a compreensão das necessidades locais;

§ 1º. Compete ao Poder Executivo avaliar os locais onde serão implantadas as intervenções urbanas, sendo que as vias indicadas serão previamente submetidas a estudos de viabilidade e impacto viário pela autoridade de trânsito e priorizadas em função de critérios de acessibilidade.

§ 2º. As entidades da sociedade civil e as empresas poderão firmar parceria com a Prefeitura para proverem estruturas temporárias para o Pedestre Ativo, tais como pinturas e marcações sobre o asfalto e mobiliários urbanos.

Art. 7º. O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de outubro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL